



AMADORA  
Câmara Municipal

Separata n.º 07  
**Boletim Municipal**

21 de abril de 2022

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO  
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A  
JUNTA DE FREGUESIA DA  
ENCOSTA DO SOL  
(PARQUES CANINOS)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



AMADORA  
Câmara Municipal

Separata n.º 07  
**Boletim Municipal**



**JUNTA DE FREGUESIA DA ENCOSTA DO SOL**

<b>Proposta n.º 690/2021.....</b>	<b>Pág. 04</b>
<b>Contrato Interadministrativo - "Parques Caninos".....</b>	<b>Pág. 05</b>
<b>Estudo de Delegação de Competências.....</b>	<b>Pág. 10</b>
<b>Despacho n.º 60/P/2021.....</b>	<b>Pág. 13</b>



## JUNTA DE FREGUESIA DA ENCOSTA DO SOL

Na sua reunião extraordinária, de 13 de dezembro de 2021, a Câmara Municipal da Amadora, aprovou por unanimidade a proposta n.º 690 que a seguir se transcreve:

### Proposta n.º 690/2021

#### Considerando que:

**1.** A colaboração autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é vital para que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;

**2.** A descentralização da atividade autárquica tem como objetivo primordial aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território a que corresponde cada freguesia;

**3.** Resulta da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, que os municípios através dos seus órgãos, de modo a prosseguir as suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos das freguesias;

**4.** O Município da Amadora, e no garante do interesse das populações, tem vindo a delegar diversas

competências nas Freguesias, que se tem revelado, ao longo dos anos, pela obtenção de resultados satisfatórios;

**5.** A Autarquia encontra-se dotada de equipamentos específicos destinados a canídeos, cuja utilização e fruição é facultada gratuitamente à população, importando assegurar que os equipamentos instalados se mantêm em bom estado de conservação, prevenindo e evitando atos de vandalismo bem como assegurando a sua integridade, durabilidade e pleno usufruto por parte da população;

**6.** Através do meu despacho n.º 60/P/2021, foi criada uma equipa multidisciplinar no sentido de assegurar, nos termos do artigo 111.º e seguintes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, particularmente do seu artigo 115.º, a demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do referido diploma legal, a qual elaborou respetivo estudo que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido;

**7.** Nos termos da alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º do supramencionado diploma legal, compete às câmaras municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências;

**8.** A celebração dos contratos interadministrativos de delegação de competências pressupõe a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, ex vi da alínea g) do n.º 1 do artigo alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;



**Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:**

**1.** Aprovar o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Freguesia da Encosta do Sol e relativas à manutenção dos equipamentos específicos destinados a canídeos, usualmente designados por "Parques Caninos", nos termos da alínea qq) do n.º I do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da minuta anexa.

**2.** Submeter, ao abrigo da alínea m), do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a presente deliberação à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do referido contrato.

Amadora, 03 de dezembro de 2021.

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares

O Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Freguesia da Encosta do Sol (Parques Caninos) a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipais e de Freguesia da Encosta do Sol, nas suas reuniões de 21 de dezembro de 2021 e de 30 de dezembro de 2021, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra o auto de transferência de recursos, celebrado entre o Município da Amadora e a freguesia da Encosta do Sol em 01 de janeiro de 2022.

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA**

**E A**

**FREGUESIA DA ENCOSTA DO SOL  
("PARQUES CANINOS")**

**Considerando que:**

- 1.** O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;
- 2.** Que o concelho da Amadora, além dos espaços verdes, encontra-se dotado de equipamentos específicos destinados aos cães, cuja utilização e fruição é facultada, a título gratuito, à população;
- 3.** Que é importante assegurar que os equipamentos instalados se mantêm em bom estado de conservação, prevenindo e evitando atos de vandalismo e assegurando a sua integridade, durabilidade e pleno usufruto por parte da população;
- 4.** A par, é importante assegurar a inspeção visual de rotina, com o objetivo de verificar riscos óbvios que possam resultar, por exemplo, do uso normal, de atos de vandalismo ou condições adversas;
- 5.** Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;
- 6.** Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
- 7.** Que foram promovidos os estudos necessários à



demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;

**8.** Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

**9.** E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de 21/12/21 e 30/12/21, respetivamente.

**Entre:**

O **Município da Amadora**, NIF 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

**E**

**Freguesia de Encosta do Sol**, com sede na rua Luis Vaz de Camões, 2650-197 Amadora, pessoa coletiva n.º 510833071, neste ato representada por Armando Paulino, o qual outorga na qualidade de presidente da junta de freguesia, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º

da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto**

Pelo presente contrato interadministrativo são delegadas na Junta de Freguesia de Encosta do Sol as competências da Câmara Municipal relativas à manutenção dos equipamentos específicos destinados aos cães, usualmente designados por parques caninos, nos termos da alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constantes do Anexo I.

**Cláusula 2.ª**  
**Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelo anexo que dele faz parte integrante.

**Cláusula 3.ª**  
**Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão ainda:



**a)** As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

**b)** O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Condições de exercício das competências**

**1.** O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas fixadas no presente contrato, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.

**2.** São da inteira e exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia quaisquer danos causados, por ação ou omissão, no exercício das competências delegadas.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Competências e recursos**

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Competências delegadas**

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia de Encosta do Sol a competência relativa à manutenção dos equipamentos específicos destinados aos cães, usualmente designados por parques caninos, definindo os recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações da Junta de Freguesia**

**1.** A Junta de Freguesia obriga-se a:

**a)** Diariamente, proceder à limpeza do recinto,

incluindo as caixas de areão, com a respetiva recolha de lixos e dejetos caninos;

**b)** Sempre que necessário, proceder à lavagem e/ou desinfeção das caixas de areão com produtos de base biológica, certificados para o efeito;

**c)** Relativamente à manutenção do areão, diariamente verificar o nível do mesmo, bem como varrer o que estiver fora para dentro da caixa e, sempre que necessário, repor o areão na caixa;

**d)** Quanto à manutenção das papeleiras, diariamente, despejá-las e, sempre que necessário, lavá-las;

**e)** Semanalmente, desinfetar os bebedouros com lixívia e limpar as grelhas dos sumidouros respetivos;

**f)** Semanalmente, ou sempre que necessário, repor os sacos para recolha de dejetos caninos no dispensador;

**g)** Mensalmente, lubrificar os ferrolhos e as dobradiças dos portões de acesso ao parque;

**h)** Manter os relvados conservados aparados, saudáveis e limpos;

**i)** Assegurar que as árvores sejam vigiadas, regadas e limpas de ramos ladrões, corrigindo a "tutoragem" sempre que necessário.

**2.** À Junta de Freguesia cabe também, sempre que necessário, comunicar à Câmara Municipal, toda a anomalia que não possa ser resolvida pela primeira, nomeadamente avarias nos bebedouros, danos na vedação e danos no portão, entre outras.

**3.** A Junta de Freguesia deve ainda elaborar um relatório mensal de manutenção, a entregar até ao dia 10 de cada mês, com a indicação de todas as operações de manutenção efetuadas durante o mês anterior, incluindo a verificação do areão nas respetivas caixas.



#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações da Câmara Municipal**

A Câmara Municipal obriga-se a:

- a)** Proceder mensalmente à transferência do valor previsto na cláusula 9.ª;
- b)** Verificar, com regularidade, o cumprimento das obrigações constante no presente contrato.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Ocorrências e emergências**

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que coloque ou possa colocar em perigo pessoas e bens.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Recursos**

- 1.** A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para prossecução do objeto do presente contrato.
- 2.** Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente.
- 3.** Os recursos referidos no número anterior serão no valor anual de € 1.938,25.

### **CAPÍTULO III**

#### **Acompanhamento, controlo e monitorização**

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Relatório de execução física e financeira**

- 1.** A Junta de Freguesia obriga-se a entregar à Câmara Municipal um relatório de execução física e financeira das verbas por esta transferidas ao abrigo do presente contrato.
- 2.** O relatório referido no número anterior é anual, reporta-se ao ano civil imediatamente anterior e

deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta.

- 3.** O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Acompanhamento e controlo**

A execução do presente contrato será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pela Câmara Municipal que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Modificação, suspensão e cessação do contrato**

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Modificação do contrato**

- 1.** O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
- 2.** A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Suspensão do contrato**

- 1.** A execução das prestações que constituem o



objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a)** Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato;
- b)** Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

**2.** Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 14.ª** **Resolução do contrato**

**1.** Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, os outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a)** Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b)** Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

**2.** Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Município da Amadora deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 15.ª** **Caducidade do contrato**

**1.** O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais exis-

tentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

**2.** O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

### **CAPÍTULO V** **Disposições finais**

#### **Cláusula 16.ª** **Comunicações e notificações**

**1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

**2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 17.ª** **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

#### **Cláusula 18.ª** **Revogação**

O presente contrato revoga qualquer outro celebrado entre a Câmara Municipal da Amadora e a Junta de Freguesia de Encosta do Sol, na matéria objeto do presente contrato.



**Cláusula 19.ª**  
**Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 20.ª**  
**Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 9 folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Amadora, 1 de janeiro de 2022.

Pelo Município da Amadora  
A Presidente da Câmara Municipal  
Assinatura ilegível  
Carla Maria Nunes Tavares

Pela freguesia de Encosta do Sol  
O Presidente da Junta de Freguesia  
Assinatura ilegível  
Armando Jorge Paulino Domingos

**ANEXO I**

Encosta do Sol	
Parque canino da Pista de Alfoanelos	459,30m2

Freguesia	Nº de parques	Área (m2)	Custos (4,22€)
Encosta do Sol	1	459,30	1.938,25

**ESTUDO**  
**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**  
**ENTRE**  
**O MUNICÍPIO DA AMADORA**  
**E A JUNTA DE FREGUESIA DA**  
**ENCOSTA DO SOL**

Através do despacho n.º 60/P/2021, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi criada uma equipa multidisciplinar no sentido de assegurar, nos termos do artigo 111.º e seguintes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, particularmente do artigo 115.º por diversas remissões entendido como aplicável, aos contratos de delegação de competências, a demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do dito artigo 115.º:

- a)** *O não aumento da despesa pública global;*
- b)** *O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;*
- c)** *Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;*
- d)** *O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;*
- e)** *A articulação entre os diversos níveis da administração pública.*

Acresce ainda que devem ser respeitados os princípios gerais seguintes (artigo 121.º):



- a) Igualdade;**
- b) Não discriminação;**
- c) Estabilidade;**
- d) Prossecução do interesse público;**
- e) Continuidade da prestação do serviço público;**
- f) Necessidade e suficiência dos recursos.**

Para a celebração dos contratos interadministrativos, os municípios devem ter em consideração, designadamente, critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial.

Acresce que importa promover a contínua modernização do conceito de governação local, uma governação cada vez mais ajustada às realidades de cada território e tecido urbano, capaz de ecoar o interesse público. A descentralização de competências proporciona soluções mais vantajosas em termos de custo-eficácia. Com efeito, respeitando os princípios da subsidiariedade, autonomia e solidariedade, permite uma maior aproximação aos municípios.

Neste sentido, pretende a Câmara Municipal introduzir alterações ao clausulado do contrato interadministrativo em vigor relativo à recolha de objetos volumosos fora de uso e elaborar um novo contrato interadministrativo referente à manutenção dos equipamentos específicos destinados aos cães, usualmente designados por parques caninos, ao abrigo das alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **A) Recolha de objetos volumosos fora de uso**

Privilegiando o princípio da proximidade, uma vez que as Juntas de Freguesia se encontram mais

aptas a detetar e recolher, de forma mais célere, os objetos volumosos fora de uso, procedeu-se à descentralização desta competência para as freguesias, o que resultou numa racionalização efetiva dos recursos disponíveis e numa melhoria significativa da qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

Contudo, verificou-se a necessidade de proceder a uma alteração da verba a transferir para as Juntas de Freguesia, uma vez que o anteriormente previsto se demonstra desadequado para prosseguir aquela finalidade.

#### **B) Manutenção dos parques caninos**

Verificou-se a necessidade de proceder à criação de um contrato interadministrativo que regule a manutenção dos equipamentos específicos destinados aos cães, usualmente designados por parques caninos, celebrado entre o Município da Amadora e as Juntas de Freguesia, contendo, nomeadamente, as obrigações dos outorgantes e os recursos financeiros a transferir.

Atendendo, uma vez mais, ao princípio da proximidade, entendeu-se serem as Juntas de Freguesia as entidades mais habilitadas para proceder quer à manutenção dos próprios equipamentos, quer dos espaços verdes envolventes, quer ainda à sua limpeza.

Esta descentralização redundará num aumento da qualidade dos serviços prestados à comunidade, bem como numa mais efetiva e eficiente utilização dos recursos existentes.

Este acréscimo de obrigações terá necessariamente de repercutir-se numa afetação da correspondente



verba, a transferir por parte do Município para aquelas autarquias locais.

Face às alterações propostas e não havendo modificações às formas de cálculo, que continuam ajustadas, e dando-se aqui por integralmente reproduzidos os anteriores estudos formulados sobre as matérias objeto de delegação pelo Município nas Juntas de Freguesia, considera-se não haver lugar a demais considerações, mantendo-se tudo o que ali se afirmou quanto:

- a)** À demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b)** Ao cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do mesmo anexo e Lei;
- c)** Ao cumprimento dos princípios a que se refere o artigo 121.º do mesmo anexo e Lei.

Anexo I: Custos referentes à recolha de objetos volumosos fora de uso

Anexo II: Custos da manutenção dos parques caninos

Anexo III: Custos da manutenção dos parques caninos sem descentralização

Amadora, 2 de dezembro de 2021.

A EQUIPA  
Assinaturas Ilegíveis

### ANEXO I

#### Custos referentes à recolha de objetos volumosos fora de uso

FREGUESIA	Quantidades (ton)*	Quantidades (%)	Afetação de custos
Encosta do Sol	488,63	19%	93.513,05 €

\*sem resíduos verdes

#### . Vencimento base mensal de assistente operacional (9 motoristas + 9 cantoneiros):

Valor considerado para 2021: 665,00 €

#### . Suplemento de penosidade e insalubridade:

Valor/dia de trabalho efetivo do motorista (nível médio): 4,09 €

Valor anual: 4,09 € x 11 meses x 22 dias = 989,78 €

Valor/dia de trabalho efetivo do cantoneiro (nível elevado): 4,99 €

Valor anual: 4,99 € x 11 meses x 22 dias 1207,58 €

### ANEXO II

#### Custos da manutenção dos parques caninos

Freguesia	Total
Encosta do Sol	1.938,25 €

Encosta do Sol	
Parque canino da Pista de Alfovelos	459,30m2

### ANEXO III

#### Custos da manutenção dos parques caninos sem descentralização

Custos (anuais) que a CMA teria se não efectuasse a descentralização											
Custos diretos com pessoal (€)					Custos Maquinaria /Equipamentos (€)					Custos manutenção de espaços verdes	Valor anual (€)
N.º Motoristas	Custo Motorista	N.º AO's	Custo AO	Custos EPI's	N.º Carrinhas	Custos Carrinhas	N.º Máq. lavar pressão	Custos Máq. lavar pressão	Custos consumíveis		
1	12.835,49	2	25.670,98	1.250,00	1	19.080,00	1	1.500,00	2056,32	1.728,00	<b>64.120,79</b>

Custo anual Motorista 12.835,49 €

Custo anual Assist. Operacional 12.835,49 €

EPI's e Fardamento:

Motorista - 250 € Fardamento

Assist Op. - 250 € Fardamento e 250 € EPI's

Carrinha: 50 €/dia; 30 Km/dia; 1() gasóleo/ 100 Km 19.080,00 €/ano



Custos com consumíveis:

Sacos para recolha de dejetos: 4 rolos/mês (3,57x4)  
14,28/mês - 171,36/ano/parque - xl 2 parques

Manutenção espaços verdes:

Cerca de 120m<sup>2</sup>/parque a 1,20 €/ano — 144,00  
€/ano/parque — x 12 parques

### DESPACHO N.º 60/P/2021

#### Considerando que:

As autarquias locais devem respeitar os princípios da subsidiariedade e da descentralização administrativa, diminuindo a burocracia e aproximando os serviços das populações, por forma a assegurar a participação dos interessados na gestão da cidade.

O atual regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro prevê a delegação de competências dos Municípios nas Freguesias, nos domínios dos interesses próprios das suas populações, a qual se concretizará através da celebração de contratos interadministrativos.

Com efeito, são contratos interadministrativos os acordos de vontades pelos quais se constituem, modificam ou extinguem relações jurídicas administrativas em plano de igualdade e que têm por objeto o exercício das suas competências, com direitos e deveres recíprocos a que as partes ficarão adstritas.

Os contratos interadministrativos, na repartição de competências, entre os Municípios e as Freguesias, permitem a afetação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes para

a execução das transferências que lhe são acometidas, nos termos dos artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Para tal e considerando que se aplica à Administração Local, por remissão do artigo 122.º, o artigo 115.º, n.º 3 e 4, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que refere expressamente:

"(...) **3.** O Estado deve promover os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

- a)** O não aumento da despesa pública global;
- b)** O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- c)** Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- d)** O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;
- e)** A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

**4.** Os estudos referidos no número anterior são elaborados por equipas técnicas multidisciplinares, compostas por representantes dos departamentos (...) envolvidos(...)".

#### Nestes termos, determino:

A criação de uma equipa multidisciplinar, por forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 115.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituída pelos seguintes elementos:



AMADORA  
Câmara Municipal

Separata n.º 07  
Boletim Municipal

Dr. Arlindo Pinto;  
Dr. Luis Vargas;  
Eng.º Norberto Monteiro;  
Dr. Pedro Costa;  
Eng.ª Cristina Pereira.

Amadora, 15 de novembro de 2021.

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares



AMADORA  
Câmara Municipal

Separata n.º 07  
**Boletim Municipal**



**AMADORA**  
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

**DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares**  
**IMPRESSÃO: C.M.A.**

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal  
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral  
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)  
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA  
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

